MONTE CASTELO
GOVERNO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

"REVOGA OS ARTIGOS 5º E 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 098/2026, PARA EXTINGUIR O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO E CRIAR O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU CONFIANÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber à todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 5º e 6º da Lei Complementar Nº 098/2026, com a consequente extinção da vaga do cargo de Auxiliar Administrativo, previstas no referido diploma legal.

Art. 2º Fica criado no quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Monte Castelo, o cargo de provimento em comissão ou de confiança de Assessor Especial da Presidência, com as seguintes atribuições:

I – Assessorar politicamente a Presidência da Câmara e a Mesa Diretora;

II – Acompanhar eventos oficiais, diligências, reuniões, visitas, entrevistas e solenidades, sem restrição de dia ou horário;

III – Registrar informações, organizar compromissos e produzir posicionamentos para os diversos meios de comunicação;

IV – Organizar audiências e reuniões internas e externas da Presidência e da Mesa Diretora;

V – Atuar como interlocutor entre a Presidência, a Mesa Diretora, os vereadores e os setores administrativos;

MONTE CASTELO
GOVERNO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

VI – Realizar trabalhos externos junto à comunidade e órgãos públicos, promovendo o intercâmbio de informações e o recebimento de reivindicações;

VII – Responsabilizar-se pela correspondência oficial da Presidência e da Mesa Diretora, zelando pelo sigilo de documentos confidenciais;

VIII - Atendimento e Comunicação: Atender ligações telefônicas e responder o WhatsApp oficial da Câmara, esclarecendo dúvidas da população. Prestar atendimento ao público, vereadores, autoridades, fornecedores e clientes de forma presencial ou online. Responder a dúvidas frequentes e encaminhar as demandas para os setores responsáveis. Redigir, organizar, protocolar e controlar o fluxo de e-mails, ofícios, requerimentos e memorandos.

IX - Processo e Suporte Legislativo: Realizar o protocolo formal de ofícios, requerimentos, projetos de lei e indicações apresentados na Casa. Auxiliar no recebimento e no acompanhamento contínuo da tramitação de toda a matéria legislativa. Organizar os documentos necessários para as sessões e audiências públicas. Operar sistemas informatizados da Casa para registrar presenças e votações.

X - Transparência e Gestão de Informações: Auxiliar na inserção de dados no site da Câmara, publicando indicações, requerimentos, leis e informações gerais de interesse público. Elaborar planilhas, relatórios e preencher formulários de controle interno da secretaria. Organizar, digitalizar, arquivar e zelar pela guarda de documentos físicos e digitais. Manter organizados os processos administrativos e o acervo de leis locais.

XI - Apoio Administrativo e Setorial: Auxiliar nas demandas diárias de organização de agendas e gerenciamento do setor. Controlar materiais de consumo e apoiar a gestão do estoque da Câmara. Prestar auxílio pontual em rotinas de Recursos Humanos (RH) e principalmente no setor de licitações.

XII - Exercer outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

MONTE CASTELO
GOVERNO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 3º O cargo em comissão ou de confiança de Assessor Especial da Presidência terá as seguintes características:

I – Quantidade: 01 (uma) vaga;

II – Carga horária: 36 (trinta e seis) horas semanais;

III – Regime jurídico: Regime Geral;

IV – Requisito para investidura: Ensino Médio Completo;

V – Vencimento: R$ 2.230,16.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Castelo, 21 de Setembro de 2026

SIRINEU RATOCHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL